



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9087 , DE 11 DE MAIO DE 2000.

(REVOGADO PELO DECRETO Nº 28.530, DE 31/10/2023)

Dispõe sobre estrutura complementar da
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e
do Desenvolvimento Econômico e Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando o que dispõe o art. 29, Título III, Capítulo I, da
Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000;

Considerando a necessidade de manutenção de Unidades
Interiorizadas para geração de trabalho e renda e atendimento aos demandantes do
seguro-desemprego em todo o Estado,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da Secretaria de Estado da
Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, 20 (vinte)
Unidades Interiorizadas de Geração de Trabalho e Renda.

Art. 2º - As Unidades Interiorizadas referidas no artigo anterior,
serão implantadas e estruturadas de forma gradativa, considerando os critérios
estabelecidos pelo Sistema Nacional de Emprego - MTE.

Art. 3º - A criação das Unidades, não implicará em acréscimo
do quantitativo de cargos comissionados, constantes da estrutura da Secretaria de
Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.

Publicado no Diário Oficial
nº 4499 do dia 15/05/2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9087, DE 11 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre estrutura complementar da
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e
do Desenvolvimento Econômico e Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe o art. 29, Título III, Capítulo I, da
Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

Considerando a necessidade de aumento de Unidades
Interiores para geração de trabalho e renda e atendimento aos demandas do
setor-desemprego em todo o Estado,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da Secretaria de Estado da
Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, 20 (vinte)
Unidades Interiores de Geração de Trabalho e Renda.

Art. 2º - As Unidades Interiores referidas no artigo anterior
serão implantadas e estruturadas de forma gradativa, considerando os critérios
estabelecidos pelo Sistema Nacional de Emprego - MTE.

Art. 3º - A criação das Unidades não implica em aumento
do quantitativo de cargos comissionados, constantes da estrutura da Secretaria de
Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

maio Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



MIGUEL DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do
Desenvolvimento Econômico e Social